



## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017.

O **MUNICÍPIO DE FERREIROS**, através do Pregoeiro Público Municipal Rhafeel Azevedo da Cunha, designado pela **Portaria n.º 149/2017 de 02.05.2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “menor preço”, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Nacional n.º 10.520, de 17.07.2002, lei municipal n.º 846/2011, na forma abaixo:

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Dados Cadastrais;
- III - Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- IV - Credenciamento;
- V - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VI - Declaração de que não Emprega Menor de Idade;
- VII- Minuta do Contrato;

A licitação será regida na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **23 de maio de 2017, às 09h00** ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no prédio da Prefeitura, na sala de licitações, situada à Av: Francisco Freire da Silva n.º 32, Térreo, nesta cidade, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, conforme Resolução e Portarias acima citadas.

As empresas interessadas poderão obter o Edital no endereço acima citado, mediante a entrega de um PENDRIVE, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação deste Município, situada na Av: Francisco Freire da Silva, n.º 32, Térreo, Centro, Ferreiros/PE, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

**1. DO OBJETO** – Constitui objeto do presente, a aquisição parcelada de refeições completas, tipo almoço e jantar, padrão self service, para atender aos funcionários do município de Ferreiros/PE, na plenitude de seus órgãos. As refeições completas e prontas deverão ser transportadas para esta instituição de segunda a sexta, com entrega conforme as



solicitações, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2. DOS ENVELOPES**

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame;

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

OBJETO: aquisição parcelada de refeições completas, tipo almoço e jantar, padrão self service, para atender aos funcionários do município de Ferreiros/PE, na plenitude de seus órgãos.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

### **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

OBJETO: aquisição parcelada de refeições completas, tipo almoço e jantar, padrão self service, para atender aos funcionários do município de Ferreiros/PE, na plenitude de seus órgãos.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

### **20.30 – Secretaria de Administração.**

06.122.0002.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **30.09 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

08.122.0005.2039.0000 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 – Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula III, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Empresas suspensas de contratar com o Município de Ferreiros do Estado de Pernambuco;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Empresas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a PMF, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Membros, Servidores, Servidores à disposição deste Município, bem como as pessoas jurídicas das quais participe ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

#### **5. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo Pregoeiro.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, o contrato, estatuto social ou o ato constitutivo acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular

com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

5.4. As credenciais (modelo constante do Anexo IV), as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes números 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

5.5. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.6. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

5.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.8. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO V deste Edital (Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação).

6.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE n.º 01).**

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com folhas rubricadas, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante;

7.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (nome, CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo



quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante da licitante;

- b) Mencionar o número do processo licitatório, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço;
- c) Conter preço unitário e global, apresentando-se em moeda nacional, em algarismos e por extenso (global), sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- d) Prevalecerá em casos de divergência entre o preço global e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismos e o valor por extenso;
- e) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto;
- f) Nome, identidade, CPF, cargo e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;
- g) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- h) Descrição detalhada do objeto da presente licitação que deverá atender ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- i) Os preços são fixos e irrevogáveis;

7.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse ao município, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

7.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro;

7.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

7.6 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços", desde que tenha poderes para esse fim;

7.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentos de Habilitação".

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE n.º 02).**

8.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias

reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, preferencialmente, no horário de 08h às 13h, do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitas cópias em papel de fax;

8.2 Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes serão rubricadas e, preferencialmente, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

8.3 Os documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

8.4 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.4.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresarial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações seu ato Constitutivo, Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), dentro do prazo de validade;

c) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

d) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

8.5 Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme Art. 27, V, da Lei n.º 8666/93);

8.6 O documentos referenciados no subitem 8.4.1 “a” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

8.7 Caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, deverá apresentar **declaração assinada pelo representante legal e contador da empresa, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação**, informando, sob pena de lei, que a proponente enquadra-se na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.11.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

- a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

*Obs.: 1) Não serão aceitos “protocolos de entrega ” ou “solicitação de documento ” em substituição aos documentos requeridos neste Edital;*

*2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) do licitante.*

## **9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

9.2 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE N.º 02);

9.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes legais das empresas, que estiverem presentes à sessão;

9.4 Após a análise das propostas, com auxílio da Equipe de Apoio, o Pregoeiro, com base nos artigos 44, parágrafos 2º e 3º, e 48 incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, desclassificarão as propostas que:

9.4.1 Não atendam às exigências contidas neste ato convocatório;

9.4.2 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

9.4.3 Não contenham descrição detalhada do que estiver sendo proposto;

9.4.4 Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou, ainda excessivamente ou manifestadamente inexecutáveis, sendo facultado à Administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;

9.4.5 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.6 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10. Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

a) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

11. Os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, observado o intervalo mínimo entre os lances, estipulado pelo Pregoeiro na ocasião da sessão;

12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das Empresas licitantes que efetuaram lances e atenderem as exigências deste Edital;

14. - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;

15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

17. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 15 e 16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

18. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta na ocasião do encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

19. O disposto no item 17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

21. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, à seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos, conforme art. 43 §3º da lei 8.666/93;

22. Considerada aceita a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação desta proponente.

23. A verificação da habilitação poderá ser certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

24. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

25. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço global, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

26. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão

deste Pregão;

27. Ultrapassada a fase de análise das Propostas de Preços e abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

28. Após o encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes presentes;

29. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes deverá constar em ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;

30. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor provisório do Certame;

31. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1 No final da sessão e após ter sido declarado o vencedor, o licitante que tiver a pretensão de recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:

- a) Decadência do direito de recurso;
- b) Adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor; e
- c) Encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 Os recursos deverão ser encaminhados à Autoridade Superior, através do Pregoeiro e, entregues, no prazo legal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av: Francisco Freire da Silva, 32, centro, Prédio da Prefeitura, Térreo, Ferreiros/PE, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h;

10.7 Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. DA FORMALIZAÇÃO**

a) A empresa vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato;

b) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

c) No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

d) A empresa vencedora que não apresentar a certidão, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

e) A contratação será precedida da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;

f) O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supra mencionado, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av: Francisco Freire da Silva, 32, centro, Prédio da Prefeitura, Térreo, Ferreiros/PE;

g) A minuta do Contrato (Anexo VII) do presente Edital, do qual, para todos os efeitos, é parte integrante, consta com clareza e precisão os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes contratantes;

### **11.2. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até 31/12/2017.

### **11.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **11.4. DO PAGAMENTO**

- a) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b) O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente do município;
- c) O pagamento está condicionado à aceitação e aprovação do município e a comprovação da manutenção das exigências de habilitação.

### **11.5. DO REAJUSTE**

- a) O valor do contrato não será reajustado.

### **11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Não será permitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação parcial ou total.

## **12 – DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO**

12.1- O produto a ser adquirido deverá estar em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao

gestor de contrato, que será indicado pelo gesto, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

13.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

13.30 Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

13.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade do município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

## **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 O(s) licitante(s) que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas nos do art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativas ou não: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ferreiros do Estado de Pernambuco, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.1.1 Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento do bem ou em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços não prestados;

b) pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do

valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ferreiros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas nas cominações legais, o licitante ou contratado que vier a causar prejuízo ao interesse público em razão das condutas abaixo transcritas:

14.2.1 - não celebrar o contrato e/ou realizar o fornecimento do

objeto;

14.2.2 - deixar de entregar documentação exigida para o

certame;

14.2.3 - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.2.4 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.2.5 - não manter a proposta, injustificadamente;

14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou entrega do objeto;

14.2.7 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.8 - cometer fraude fiscal.

## **15 - DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES**

15.1 Os valores das multas previstos no subitem 14.1.1 deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente do município e apresentado o comprovante à Controladoria Interna;

15.2 Caso não seja efetuado o depósito mencionado no caput, os valores relativos serão descontados de pagamentos devidos pela Administração ou cobrados judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

16.2 O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação;

16.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Francisco Freire da Silva, 32, centro, Prédio da Prefeitura, Térreo, Ferreiros/PE, durante o período de 05 (cinco) dias úteis após a homologação deste processo. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos;

16.4 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido exclusivamente no Protocolo Geral do Município de Ferreiros, situado na Av: Francisco Freire da Silva, 32, centro, Prédio da Prefeitura, Térreo, Ferreiros/PE, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 01(um) dia útil ou 24h (vinte e quatro horas). A petição será dirigida à autoridade subscriptora do Edital;

16.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem 16.5 deste Edital;

16.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

16.8 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nem alterar a relação dos documentos exigida neste Edital;

16.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente à matéria;

16.10 O(s) vencedor(es) desta licitação deverá(ão) manter as condições de habilitação apresentada na licitação;

16.11 O(s) licitante(s) vencedor(es) devidamente contratados, fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Ferreiros do Estado de Pernambuco;

16.13 Todos os elementos fornecidos pelo município e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

16.14 O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

16.15 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.17 A licitação não implica na contratação por parte do município podendo, revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.18 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.19 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.20 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

16.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

no município;

16.22 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

16.23 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, através dos seguintes n.º de telefones (81) 3657-1111 e (81) 3657-1156 de segunda a sexta-feira das 08h às 13hs;

16.24 Os esclarecimentos adicionais de caráter técnico, com respeito às especificações do Termo de Referência, serão dirimidos de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h, pelo Departamento de Licitações, situado na Av. Francisco Freire da Silva, 32, centro, Ferreiros-PE

16.25 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

16.26 A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do município, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o município;

Ferreiros-PE, 05 de maio de 2017.

**Rhafael Azevedo da Cunha**  
**Pregoeiro Público**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - DO OBJETO**

Aquisição parcelada de refeições completas, tipo almoço e jantar, padrão self service, para atender aos funcionários do município de Ferreiros/PE, na plenitude de seus órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**02 - OBJETIVO / FINALIDADE**

Produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação aos funcionários do Município de Ferreiros-PE, tanto aos servidores comissionados, efetivos e contratados.

**03 - JUSTIFICATIVA**

A presente contratação faz-se necessária para o fornecimento de Refeições prontas para consumo dos Funcionários e prestadores de serviços do Município de Ferreiros-PE.

**04 - DA QUANTIDADE, LOCALIDADE E FREQUÊNCIA DO FORNECIMENTO**

**4.1** - O fornecimento deverá ocorrer nos locais indicados pelas secretarias solicitantes;

**4.2 – CARDÁPIO, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

ITEM	DIAS	CARDÁPIO DO ALMOÇO
1	SEGUNDA - FEIRA	Feijão Cariquinha, feijão verde, arroz branco, macarrão, purê da batata, salada verde, farofa, frango ao molho, carne bovina, fígado.
2	TERÇA - FEIRA	Feijão preto, feijão sempre-verde, arroz branco, macarrão, batata frita, salada verde, farofa, frango grelhado, fígado acebolado, bisteca suína.
3	QUARTA - FEIRA	Feijão preto, feijão sempre verde, arroz branco, macarrão, batata frita, Salada verde, farofa de cuscuz, peito de frango ao molho, carne de sol.
4	QUINTA - FEIRA	Feijão carioquinha, feijão sempre-verde, macarrão, salada verde, farofa de cuscuz, purê de batata, peito de frango grelhado, bisteca suína grelhada.
5	SEXTA - FEIRA	Feijão sempre verde, feijão carioquinha, arroz branco, macarrão, salada verde, farofa de cuscuz, batata frita, frango ao molho, fígado acebolado, filé de peixe grelhado.

CARDÁPIO DO JANTAR		
1	SEGUNDA - FEIRA	Inhame ou Macaxeira ou Cuscuz, bife acebolado bovino, arroz.
2	TERÇA - FEIRA	Inhame ou Macaxeira ou Cuscuz, frango assado ou peixe, arroz, salada.
3	QUARTA - FEIRA	Inhame ou Macaxeira ou Cuscuz, frango guisado e ou charque assado, arroz, salada.
4	QUINTA - FEIRA	Inhame ou Macaxeira ou Cuscuz, bife acebolado bovino, arroz.
5	SEXTA - FEIRA	Inhame ou Macaxeira ou Cuscuz, frango guisado e ou charque assado, arroz, salada.

**05 – PREÇO ESTIMADO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD. ANNUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO COMPLETO ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE 290ML OU COPO DE SUCO, SERVIDO NA CIDADE DE FERREIROS-PE.	2500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO COMPLETO SEM REFRIGERANTE 290 ML OU COPO DE SUCO, SERVIDO NA CIDADE DE FERREIROS-PE.	1500	R\$ 16,80	R\$ 25.200,00
03	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO JANTAR COMPLETA ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE 290ML OU COPO SUCO, SERVIDO NA CIDADE DE FERREIROS-PE.	900	R\$ 16,80	R\$ 15.120,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 85.320,00</b>	

**2.3 – Frequência de entrega:**

2.3.1 - De segunda a sexta (Conforme autorização da secretaria solicitante).

2.3.2 – Em casos excepcionais, quando os funcionários do Município estiverem trabalhando em finais de semana ou feriado.

### **03 - PERÍODO DA CONTRATAÇÃO**

12 meses, a partir da assinatura do contrato.

### **04 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo Município de Ferreiros-PE.

### **05 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial.

### **06 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Menor preço GLOBAL.

### **07 - PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, devidamente atestada pelo Município de Ferreiros-PE, localizado no endereço situado à Av. Francisco Freire da Silva, 32 - centro - Ferreiros – PE, local onde a mesma deverá ser entregue.

### **08 - DAS ESPECIFICIDADES DO ITEM FORNECIDO.**

**8.1** - As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparadas no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas;

**8.2** - Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com o código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ela poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata;

**8.3** - Compreende-se por **CARNE: BOVINA:** Coxão Duro, Coxão Mole, Fraldinha, Patinho, Acém, Lagarto, Filé, Contra-Filé, Picanha, Alcatra, Costela - Preparo de refogados, carnes de panela, Picadinho de carne com legumes, Carnes assadas, Carnes grelhadas, carnes recheadas, bifés, strogonoff. **SUINA:** Bistecas, Pernil, Costelas, Linguiças – Preparo Fritos Grelhados e Assados. **AVES:** Filé de Frango, Coxa e Sobrecoxa, Coxa da Asa, Asa, Coração e Moela – Preparos: Assados, Grelhados, fritos, Cozidos, em Molho, a Milanesa. **PEIXE:** Pacu, Pintado, Caranha, Tambaqui – Preparos: Assados, Fritos, Milanesa e Molhos;

**8.4** - As porções de Legumes e Saladas, deverão ser variadas: Cenoura, Vagem, Chuchu, Abobrinha, Abobora, Batata, Beterraba, Cará, Couve-flor, Tomate, Pepino, Alface, Repolho, Couve, entre outros.

**8.5** - O fornecimento será realizado conforme consumo, mediante autorização expressa da respectiva Secretaria no qual o servidor está lotado, devendo, a cada fornecimento, anotar a nome do servidor público ou do prestador de serviço autorizado recebendo o aceite do mesmo.

## **09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Providenciar a entrega das refeições no quantitativo solicitado pela secretaria solicitante, no horário das 12:00 às 15:00 para o almoço e das 19:00 às 21:00 horas para o jantar;

**9.2** - Realizar o objeto licitado de acordo com as especificações deste Termo de Referência que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço, realizando os serviços conforme especificado nos Anexos;

**9.3** - Promover a entrega das refeições nas Secretarias solicitantes, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

**9.4** - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

**9.5** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

**9.6** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento;

**9.7** - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não;

**9.8** - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do serviço, objeto desta licitação;

**9.9** - Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições;

**9.10** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ao patrimônio ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

**9.11** - Cumprir rigorosamente os prazos e condições conforme especificados neste instrumento, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/96 e alterações;

**9.12** - Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**9.13** - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais, incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto à SEFAZ;

**9.14** - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Município, se não previstas neste instrumento e expressamente autorizadas pelo Município.

**9.15** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com às obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Providenciar o recebimento definitivo do objeto, desde que o fornecimento esteja de acordo com o estabelecido no Edital e no presente Termo de Referência;

**10.2** - Efetuar o pagamento desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado;

**10.3** – O Município, através do respectivo Gestor do Contrato, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas corretivas, dentre outras.

## **11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido:

## **12 - PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado (ou entrega do objeto), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total do objeto contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço (ou entrega do objeto), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento, ou substituir o objeto rejeitado a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado;

**Parágrafo Primeiro** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**Parágrafo Quarto** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela contratada por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação da sanção, sob pena de efetuar sua cobrança mediante inscrição na Dívida Ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Quinto** - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **13 - ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS**

**13.1** - Do Valor Total Estimado para Contratação:

**13.1.1** – Custo Unitário por Almoço:

**13.1.2** - Custo Unitário por Jantar:

**13.1.2** – Custo Estimado mensal:

**13.1.3** – Custo Estimado do Período de 12 (doze) meses:

**13.2** Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, taxas e demais despesas oriundas do fornecimento do presente objeto deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

### **14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)**

A contratada deverá apresentar certificado de Vigilância Sanitária do estabelecimento, expedido por Órgãos Competentes.

### **15 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

As despesas com a contratação estão classificadas na seguinte forma:

**20.30 – Secretaria de Administração.**

06.122.0002.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**30.09 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

08.122.0005.2039.0000 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ANEXO II - DADOS CADASTRAIS**

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COM./RES.:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONTA CORRENTE N.º: CÓD. DO

BANCO: SIGLA:

NOME/N.º AGÊNCIA:

NOME DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

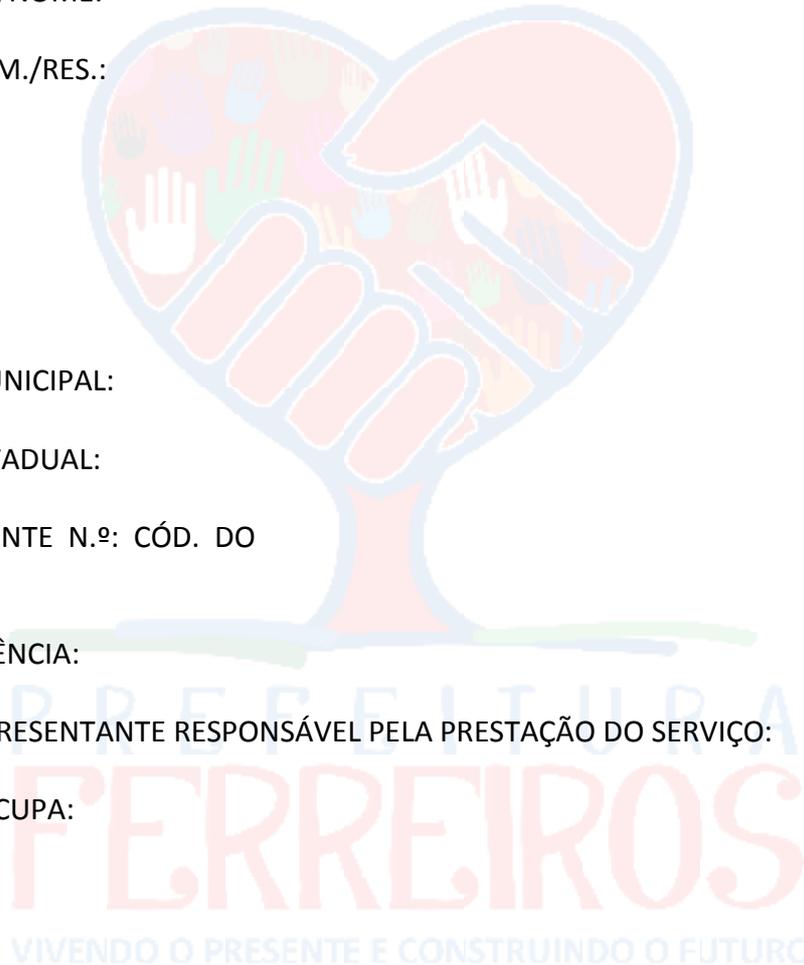
RG N.º:

CPF N.º:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ.: 11.361.870/0001-02

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

### OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Comissão Permanente de Licitação

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, ENDEREÇO COMPLETO  
) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei,  
para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

### ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

Credencio o Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de  
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade  
de \_\_\_\_\_ como meu mandatário, para representar a empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento  
licitatório, inclusive com poderes para formulação de propostas e lances verbais, interposição  
de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos, concernente ao **PL  
Nº. 049/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017**, cujo objeto é Fornecimento parcelado de  
refeições completas tipo almoço e jantar, padrão self service, para os funcionários do Município  
de Ferreiros-PE, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência e parte integrante do  
Edital.

LOCAL E DATA

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL DA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Ferreiros  
Comissão Permanente de Licitação

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PL Nº. 049/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do  
seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da  
carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem  
como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz \* ( ).

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL

Obs.: \* em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VII- MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N.º : ...../2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERREIROS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O Município de Ferreiros-PE**, Entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.362.870/0001-02, com sede localizada à Av: Francisco Freire da Silva, 32, Centro, Ferreiros, CEP 55.880-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr., BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 438.014.634-00 e RG nº 2901382, residente a Rua Imaculada Conceição, 18, Ferreiros – PE, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada nesta ato por \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o PL N.º. 049/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 021/2017, homologado em \_\_\_\_\_, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Fornecimento parcelado de refeições completas tipo almoço e jantar, padrão self service, para os funcionários do Município de Ferreiros-PE. As refeições completas e prontas deverão ser transportadas para esta instituição de segunda a sexta, com entrega conforme as solicitações, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

<b>Unidade:</b>	<b>20.30 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Atividade:</b>	04.122.0002.2002.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
<b>Elemento:</b>	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Unidade:</b>	<b>30.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.</b>
<b>Atividade:</b>	08.122.0005.2039.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

<b>Elemento:</b>	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
------------------	--

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento estará condicionado à aceitação e aprovação do Município, mediante o atesto das notas fiscais, em duas vias – referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado – que as encaminhará à Contabilidade desse Município, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento.

Parágrafo Único- O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias úteis, através da Nota Fiscal/ Eletrônica devidamente atestada por servidor designado pelo devido Departamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;

b) responder pelos vícios ocultos dos produtos;

c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

f) comunicar ao município os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 01 (hum) dia útil após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02(dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar os produtos em local a ser especificado pela Secretaria de Ação Social do Município de Ferreiros-PE, na expedição do Pedido de Fornecimento, nos dias: a ser definido pela Secretaria de Ação Social, das 08:30h às 12:00h.

h) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO: é vedado à CONTRATADA:**

Parágrafo Primeiro: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo: Interromper a execução do presente Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

Parágrafo Segundo – Atestar as faturas comprovando a aquisição definitiva do bem.

Parágrafo Terceiro - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia do produto, que será de no mínimo 1 (um) ano contado da data de entrega definitiva.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que o bem foi entregue de acordo com o edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade civil da empresa pelo correto cumprimento das obrigações contratuais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo

licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93, atualizada; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pelos Municípios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I. advertência;
- II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento do bem ou serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços não prestados;

b) pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ferreiros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida no inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Município de Ferreiros-PE, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do art. 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, ou fornecimento do bem, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução da prestação dos serviços ou fornecimento do bem, de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

IV - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar a prestação dos serviços ou fornecimento do bem, no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Sexto: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Sétimo: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:**

Este Contrato fica vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014 e seus anexos, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2014 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta contratação caberão ao gestor do contrato, o qual ficará responsável e determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal ao município deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador do serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos,

devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Ferreiros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



## ANEXO VIII

### MODELO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE.

Processo Licitatório nº. 049/2017 – Pregão Presencial nº. 021/2017.

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta de preços para **aquisição parcelada de refeições completas, tipo almoço e jantar, padrão self service, para atender aos funcionários do município de Ferreiros/PE**, conforme especificado abaixo:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

Prazo de execução: O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será de aproximadamente, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Prazo de entrega do objeto: O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, por sua conta, risco e expensas.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)